



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**

Processo: 0000732-66.2008.8.06.0160 - Apelação

Apelante: Ademar Barros Magalhães

Apelado: Itaú Seguros S/A

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM SEDE DE AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRETENSÃO RECURSAL QUE BUSCA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, SOB ALEGAÇÃO DE NÃO HAVER O MAGISTRADO A QUO, DETERMINADO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O SUPPLICANTE, A PERÍCIA FOI REQUERIDA E REALIZADA COMO DENOTA-SE ÀS FLS. 47 E 60. INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO. MODIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO JUIZ A QUO, QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PARA AQUELA CONTIDA NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. I – *Ao contrário do que afirma o autor em sede de preliminar, o Juízo a quo, determinou ao Instituto Médico Legal de Canindé - Ce, que realizasse a perícia requerida pelo apelante na inicial, como denota-se às fls. 47 e 60; II - Não logrou êxito o apelante em comprovar a alegada invalidez permanente, não se desincumbindo de provar o fato constitutivo de seu direito, conforme ordena o inciso I, do art.333, do Código de Processo Civil, assim, não havendo evidência do nexo de causalidade, não há que se falar em obrigação de indenizar; III - Equivocou-se o magistrado a quo, quando extinguiu*



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**

o feito sem o julgamento do mérito, sob o fundamento de inexistir para o autor a possibilidade jurídica do pedido, quando de fato, o que não existia era a obrigação de reparar o dano, de modo que, julgado e rejeitado o pedido do autor, tem-se a extinção do processo com a resolução do mérito na forma contida no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: *Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, mas para lhe negar provimento.*

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Órgão Julgador

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Relator